



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 005/ 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado

Sessão Pública: 09h00 min do dia 08 de janeiro de 2020 na sala de reuniões da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva – São Paulo.

Índice

1. DO OBJETO.....	2
2. JUSTIFICATIVA	2
3. A PARTICIPAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	3
5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
6. A “PROPOSTA”.....	5
7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”	6
8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	8
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	10
10. DO CONTRATO.....	11
11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	12
12. DA FORMA DE PAGAMENTO	13
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
14. DAS SANÇÕES	14
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

Anexos

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Modelo de Proposta

ANEXO III Modelo de Procuração

ANEXO IV Modelo de Declaração de Habilitação

ANEXO V Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

ANEXO VII Minuta do Contrato

ANEXO VIII Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

ANEXO IX Sanções



O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pelo Ato da Presidência 005/2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR VALOR, objetivando a **CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, e disponibilização da Rede Credenciada de Postos de Combustível pela Contratada, compreendendo a distribuição de gasolina e etanol para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Itapeva**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.634/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será na sala de reuniões da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva – São Paulo, **INÍCIO ÀS 09H00 MIN DO DIA 08/01/2020**, com a participação dos credenciados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo. Para a proposta com ausência de credenciado será considerada seu valor inicial impressa.

1. DO OBJETO

- 1.1. Apresente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, e disponibilização da Rede Credenciada de Postos de Combustível pela Contratada, compreendendo a distribuição de gasolina e etanol para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Itapeva.**
- 1.2. A licitação será composta de lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA



- 2.1. Conforme a necessidade desta administração pública para o abastecimento dos veículos da frota municipal, garantindo uma melhor gestão, através de uma sistema informatizado onde proporcione um controle mais abrangente, com a visão responsável da utilização dos gastos dos recursos financeiros, se faz necessária a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de abastecimento de combustível que ofereça uma ampla rede postos credenciados por meio de implantação e operação de um sistema de informações on line e em tempo real, integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado ou de tecnologia similar.

3. A PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:

- 3.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal de Itapeva, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal de Itapeva nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 3.2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.2.5. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 3.2.6. Cuja falência tenha sido decretada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo **Documento Oficial de Identificação que contenha foto** (original ou cópia autenticada).
- 4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**
- 4.2.1. Instrumento público de procuração com prazo de validade em vigor e/ou instrumento particular de procuração, conforme modelo do **Anexo III**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original de seu contrato social ou estatuto em vigor; no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para o caso de empresa individual, prova de registro comercial.
- 4.2.2. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original do respectivo estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, Prova de Registro



Comercial no caso de empresa individual.

4.3. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.3.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada no ato do credenciamento.

4.4. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada no ato do credenciamento.

4.5. Das condições gerais do Credenciamento:

4.5.1. As declarações e documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de Proposta - nº 1 e Habilitação - nº 2.

4.5.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Empresa Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

4.5.3. A ausência justificada ou não do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do Lote em disputa.

4.5.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5.5. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.

4.5.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do representante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos (sem transparência) que serão entregues lacrados, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – PROPOSTA
Pregão nº 005/2019
Processo nº 090/2019
“Razão Social da Licitante”

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO
Pregão nº 005/2019
Processo nº 090/2019
“Razão Social da Licitante”

5.2. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente impressa em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.3. Os documentos necessários ao Credenciamento e a Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



- 5.4. A inversão de documentos ou da identificação dos envelopes (colocar documentos ou etiqueta de identificação de um envelope no outro) **acarretará a inabilitação** ou **desclassificação** da licitante.

6. A "PROPOSTA"

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- 6.1.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante.
- 6.1.2. O número do Pregão.
- 6.1.3. A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.1.4. Valor total do lote.
- 6.1.5. Valor Total do lote em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, de acordo com a Planilha de preços estimado constante do Termo de Referência – Anexo I.
- 6.1.6. A taxa de administração, incide sobre os combustíveis consumidos, deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação.
- 6.1.7. A taxa ofertada é fixa e irrevogável e deverá ser apresentada com no máximo duas casas decimais.
- 6.1.8. Índice percentual pela taxa de administração para totalidade do objeto da presente licitação sendo permitido taxa 0% (zero por cento) e taxa negativa.**
- 6.1.9. Declaração que se compromete apresentar no ato de assinatura do contrato relação de postos credenciados, conforme item 6.28.4 e 6.28.5 do Anexo I – Termo de Referência.
- 6.1.10. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 6.1.11. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.
- 6.2. Todas as propostas deverão atender aos requisitos básicos solicitados (exceto quanto a formatação) constantes no Modelo de Proposta – Anexo II.**
- 6.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, sendo considerados completos e abrangendo, além do lucro, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, transporte e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste Edital.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que estejam incompletas, isto é, não contenha informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado.
- 6.5. A falta de rubrica, validade, condições, data, assinatura e demais informações **consideradas inocivas** poderão ser supridas por representante credenciado da proponente na sessão pública.
- 6.6. A entrega da proposta implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O valor estimado do Lote encontra-se descrito no Termo de Referência – Anexo I.
- 6.8. Quanto a atualização da Proposta vencedora:**
- 6.8.1. Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances ou negociação, a Licitante vencedora deverá entregar até o **2º (segundo) dia útil** após o término da sessão do Pregão, a



PROPOSTA ATUALIZADA, respeitando a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

- 6.8.2. Caso a Licitante vencedora não apresente a PROPOSTA ATUALIZADA conforme o **item 6.8.1**, caberá ao Pregoeiro a adequação da proposta ao novo valor, respeitando a proporção de redução.
- 6.8.3. Se existirem valores resultante em dízimas serão arredondados compulsoriamente para menor desconsiderando a partir da segunda casa decimal.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”

7.1. Habilitação Jurídica

- 7.1.1. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de firma individual.
- 7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 7.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 7.1.2.2. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no **subitem 7.1.2**.
- 7.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.5. Os documentos relacionados nos **subitens 7.1.1 a 7.1.4** não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2. Regularidade Fiscal

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas „a” a „d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 7.2.4. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (**ICMS**) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 7.2.6. Prova de Regularidade Municipal (**Certidão Negativa de Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.



- 7.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2.8.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentar a declaração conforme item 4.4.1., contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 7.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.2.8.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 7.3.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.4. Documentação Complementar

- 7.4.1. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo **Anexo VI** deste Edital.
- 7.4.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **anexo VIII** deste Edital.

7.5. Qualificação Técnica Operacional

- 7.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços, com características pertinentes e compatíveis com objeto deste pregão. Caso o atestado não seja emitido por órgão público, deverá ser reconhecido firma.

7.6. Disposições Gerais sobre a documentação de habilitação

- 7.6.1. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 7.6.2. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação disposta nos **itens 7.1.1 a 7.5.1** de ambos os estabelecimentos.
- 7.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de



apresentação das propostas.

- 7.6.4. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 7.6.5. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 7.6.6. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.
- 7.6.7. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, e após a data de publicação do extrato de contrato, ficarão a disposição para retirada pelo prazo de **5 (cinco) dias**, findo o prazo serão inutilizados.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.1.1. Após o cadastramento do último Licitante presente, será considerado encerrado o Credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.2. Encerrado o credenciamento, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e, em seguida, o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO.
- 8.3. O julgamento será feito pelo critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 8.3.1. Desclassificada a proposta cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 8.3.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, **tomando-se como corretos os preços unitários**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.3.3. As propostas que apresentarem falhas em pontos reconhecidamente secundários e que não prejudiquem o julgamento do Pregão, poderão ser consideradas a critério único e exclusivo do Pregoeiro ou Autoridade Competente.
- 8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:**
- 8.4.1. Seleção da proposta de menor preço total por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 8.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.
- 8.4.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços.



- 8.4.4. Havendo valores de propostas idênticos, serão selecionadas Licitantes para se manifestarem por ordem de sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.4.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, devendo ser aplicado entre os lances redução da % da taxa de administração, observada a seguinte redução mínima:

VALOR DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES	
Lote	Redução
Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético ou de tecnologia similar de abastecimento de combustíveis.	0,05 %

- 8.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.7. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:**
- 8.7.1. Entende-se por empate as situações em que a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e exista(m) proposta(s) de ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada;
- 8.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 8.7.2.1. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.1., será realizado sorteio para que se identifique qual poderá primeiro exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta;
- 8.7.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem 8.7.2., serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.7.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições dos subitens 8.7.2. ou 8.7.3., a proposta melhor classificada originalmente dada no certame será declarada vencedora.
- 8.8. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem decrescente do valor total do lote, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.4.1 ou 8.4.2, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 8.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.11. Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



- 8.11.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:**
- 8.13.1. Substituição de documentos, ou verificação, apenas aos efetuados por meio eletrônico hábil de informações durante a sessão, não se prorrogando este prazo ao término desta.
- 8.13.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.14. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do lote do certame em disputa e conseqüentemente para os demais itens que as mesmas apresentarem as melhores propostas após as etapas de lances.
- 8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.
- 8.17.1. Deverão ser apresentados apenas os documentos que motivaram a inabilitação ou desclassificação.
- 8.18. Após a entrega dos envelopes, **não cabe ao licitante à desistência da proposta**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da proposta, documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às prontamente as solicitações, no prazo por ele estipulado.
- 8.20. É permitido ao Pregoeiro, no interesse público, sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observado na proposta, documentação e declarações apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito dos demais licitantes.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de memoriais PROTOCOLADOS, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3. Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados



na Ata do pregão e desde que protocolados no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal de Itapeva dentro dos prazos previstos na Lei 10.520/2002.

- 9.4. Não será permitida ou analisada extensão de recursos nos memoriais protocolados os atos não impugnados ou manifestados em sessão pública.
- 9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10. DO CONTRATO

- 10.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 10.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias uteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 10.3. Para fins de assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de postos credenciados no mínimo seis cidades do Estado de São Paulo sendo:

Municípios	Quantidade de postos credenciados
Itapeva	02
Itapetininga	02
Avaré	02
Sorocaba	05
Campinas	10
São Paulo	30

- 10.4. Os postos credenciados no município de Itapeva deverão estar a uma distância máxima de 05 (cinco) km ao endereço da Câmara Municipal de Itapeva situada no endereço Av. Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, Itapeva/SP.
- 10.5. A empresa contratada deverá também credenciar postos nas rodovias conforme o item 6.28. do Anexo I.
- 10.6. A empresa deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede postos conveniados ativos, no ramo de fornecimento de combustíveis.
- 10.7. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser em 24 horas após sua entrega, feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.
- 10.8. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.



- 10.9. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas aquisições e/ou baixas dos veículos, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos veículos.
- 10.10. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 10.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 10.12. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 10.13. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.14. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 10.15. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 10.16. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, observando o seguinte:
- 11.1.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme critério definido no contrato e no Anexo I – Termo de referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 11.1.2. A licitante vencedora terá prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato para implantação do sistema, com treinamento aos gestores da frota e entrega dos cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar.
- 11.1.3. Os cartões e pastas serão entregues na Câmara Municipal de Itapeva, sito à Av. Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, Itapeva/SP, com o devido prévio agendamento, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, pela CONTRATADA, de comunicação formal do gestor central do contrato;
- 11.2. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de **30 (trinta) meses** contados a partir de sua Assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público.
- 11.3. Das obrigações da contratada:**
- 11.3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme critério definido no contrato e no Anexo I – Termo de Referência.
- 11.3.2. Informar a Contratante de quaisquer irregularidades ou deficiências na prestação de serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que impeça a execução dos serviços.



- 11.3.3. Permitir o acesso e fiscalização por qualquer membro formalmente indicado pela Câmara, para realização de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução contratual.
- 11.3.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 11.3.5. Responsabilizar-se com todos os custos e despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 11.3.6. Comunicar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

11.4. Das condições de aceitação do objeto

- 11.4.1. Constatadas irregularidades no serviço prestado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA notificará a empresa contratada, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.4.2. A aceitação do serviço prestado pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- 11.4.3. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- 11.4.4. Ficam designados como Agentes Fiscais do Contrato, o sr. SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS, o sr. ALEXANDRO BARBOSA e a sr^a ILIANE LOFFY, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito pela Câmara mensalmente até o primeiro dia útil do mês após o envio do relatório analítico de despesas do mês anterior, devidamente aprovado pela contratante condicionado à:
 - 13.1.2. A apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e/ou Agente Fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente cadastrada na Câmara Municipal, valendo como recibo o comprovante de depósito.
 - 13.1.3. Deverá constar no documento fiscal: o nº da licitação - **Pregão 005/2019**, nº do Pedido de Compra, nº da Nota de Empenho, Local da Entrega, bem como os dados bancários como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
 - 13.1.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
 - 13.1.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por



descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

07/3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso – 01 - Tesouro

14. DAS SANÇÕES

- 15.1.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IX** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.
- 15.1.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via Postal, com AR (Aviso de Recebimento), deverão remetê-los a **Av. Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, Itapeva/SP – CEP 18.406-380**, aos cuidados do Departamento de Licitações.
- 15.3. Na opção dos envelopes serem encaminhados via Correios, a administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade no caso de extravio ou de não recebimento no prazo designado no preâmbulo deste edital.
- 15.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 15.5. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.6. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.7. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 15.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 15.9. Com antecedência superior a **2 (dois) dias úteis** anteriores da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 15.9.1. A petição de Impugnação deverá ser protocolada pelo interessado na Seção de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo

- 15.9.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou Ato Constitutivo (documento original acompanhando cópia ou cópia autenticada) se tratando de pessoa jurídica.
- 15.9.3. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- 15.9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.
- 15.9.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.10. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 15.9**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 15.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 15.12. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Departamento de Licitações de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (15) 3524-9200 ou através de correio eletrônico: licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br
- 15.13. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico: www.camaraitapeva.sp.gov.br
- 15.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Câmara Municipal de Itapeva,

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de Dezembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva-SP



ANEXO I
Termo de Referência

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019
PROCESSO N° 090/2019

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, e disponibilização da Rede Credenciada de Postos de Combustível pela Contratada, compreendendo a distribuição de gasolina e etanol para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Itapeva.

Descrição	Unid.	Qtd. anual estimada	Valor Unitário (R\$) Estimado	Valor Total (R\$) Estimado
Gasolina Comum	Litros	9.600	R\$ 4,34	R\$ 41.664,00
Etanol	Litros	1.200	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00
Taxa de administração			%	1,99
Valor Total Mensal (sem considerar a taxa de administração)				R\$ 3.769,00
Valor Total para contratação – 30 meses (sem considerar a taxa de administração)				R\$ 113.070,00

- 1.2. O presente objeto compreende:

- 1.2.1. A licitante vencedora terá prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato para implantação do sistema, com treinamento aos gestores da frota e entrega dos cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar.
- 1.2.2. No treinamento acima constará apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão, do terminal de leitura e gravação de dados nos cartões, da troca de cartões, solução de problemas no extravio dos cartões, dos softwares de gerenciamento e controle de informações sem custo algum a esta Câmara;
- 1.2.3. O sistema (via internet) de gerenciamento integrado e modo ON-LINE, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota, através de ferramenta (BI-Business Intelligence);
- 1.2.4. Os cartões deverão ser personalizados com o Brasão do Município de Itapeva e que viabilizem o gerenciamento de informações do abastecimento devem também conter a identificação do veículo (modelo do veículo, número da placa)

2. DA PROPOSTA

- 2.1. Na proposta, deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:
- 2.1.2. A menor taxa de administração a ser paga pela prestação dos serviços, incidente sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA.
- 2.1.3. Todo investimento necessário à implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões,



credenciamento da rede empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação serão cobertos pela taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

- 2.1.4. O Sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão;
- 2.1.5. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.

3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 3.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou ou micro processado ou de tecnologia similar), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada.
- 3.1.2. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota, para subsidiar a tomada de decisão;
- 3.1.3. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.
- 3.1.4. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado ou de tecnologia similar.
- 3.1.5. Cada operação realizada na rede credenciada deverá ser validada através de senha e identificado o condutor, o veículo (modelo e placa), a quilometragem, o fornecedor, a quantidade de litros fornecida, tipos de combustível, o preço do litro, datas e horários e a quantidade a pagar em base gerencial de dados disponíveis.
- 3.1.6. Identificação do usuário, com senha pessoal, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas e não haja transações indevidas.
- 3.1.7. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.
- 3.1.8. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- 3.1.9. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional via WEB;
- 3.1.10. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.
- 3.1.11. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a



obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Itapeva.

- 3.1.12. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

4. DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Garantir a flexibilidade das informações a serem operacionalizadas, permitindo ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pelo usuário em tempo real mediante o uso do sistema via web;

- 4.1.1. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento, em tempo real;

- 4.1.2. Deverá por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes aquele procedimento, integrando-os em uma base de dados referentes àquele procedimento, integrando -os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio de software de gestão, transformá -los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, e que serão disponibilizados aos gestores da frota, para subsidiar a tomada de decisões.

- 4.1.3. Disponibilizar interface de apresentação e acesso da informação para o CONTRATANTE;

- 4.1.4. Garantir a segurança e a integridade das informações;

- 4.1.6. Disponibilizar informações, relativas ao abastecimento/atendimento da frota, fornecer elementos para geração e emissão de Relatórios Gerenciais, sintéticos e/ou detalhados individualmente por veículo, diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais com as seguintes informações:

- Identificação do veículo, inclusive a placa;
- Identificação do condutor (que através da sua senha executou os abastecimentos);
- Identificação do condutor (nome) no slip de abastecimento;
- Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- Quilometragem do veículo no instante do atendimento;
- Quantidade abastecida de combustível;
- Análise de consumo do veículo;
- Valor unitário e total do atendimento;
- Identificação completa do Posto de Serviço;
- Local, data e hora em que ocorreu o atendimento.

- 4.1.7. Os condutores dos veículos da frota responsáveis pelo abastecimento terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;

- 4.1.8. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização



de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

- 4.1.9. O serviço de gerenciamento (via internet em tempo real), controle e aquisição de combustíveis, através de sistema para captura eletrônica de dados deve possuir postos da rede credenciada de abastecimento cobrindo o Município de Itapeva conforme o item 6.28.4.
- 4.1.10. Relatório Financeiro: deverá fornecer extrato diário, semanal, quinzenal e mensal de conta por unidade, identificando as despesas de cada veículo.
- 4.1.11. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados no formato "CSV" (arquivos texto separados por vírgula) e transmitidos, via internet, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pela Câmara Municipal de Itapeva ou, preferencialmente, serem disponibilizados para cópia ("download") pela Câmara Municipal de Itapeva numa página (site) desenvolvida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim. O acesso página deverá ser controlado com o uso de login/senha, fornecido e gerenciado pela Contratada.
- 4.1.12. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo, os seguintes relatórios:
- relação cadastral dos veículos;
 - histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais);
 - histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - demonstrativo das despesas realizadas, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
 - demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
 - indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
 - desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
 - individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
 - demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
 - consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
 - consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a



utilização de combustível principal pelos veículos flex;

- relatórios financeiros, e
- demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

4.1.13. Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;

4.1.14. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

4.1.15. O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta.

4.1.16. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web e em tempo real para as transações mínimas:

- Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- Solicitação de 2ª via de cartão;
- Crédito extra ou retirada de crédito;
- Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento da frota;
- Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- Preparação e distribuição das senhas de acesso;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos;
- Cadastro e distribuição de senhas para os condutores;
- O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas e criação de senhas para a auto-gestão dos serviços utilizados.
- O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários no próprio Comprovante de Abastecimento, assim como avisos aos gestores do sistema por meio de e-mail;
- Deverá ser permitido o acesso irrestrito ao sistema via WEB às funcionalidades do cartão para incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, os condutores e hodômetro;
- O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a determinação de dias,



faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento;

- O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de restrição dos abastecimentos a determinação de dias da semana, faixa de horários inicial e final, intervalo de tempo de um abastecimento para o próximo, valor Máximo e mínimo para o abastecimento e quilometragem mínima percorrida.
- O sistema da CONTRATADA deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via WEB em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada;
- O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) do acesso ao software via WEB a cada criação administrativa, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

4.1.17. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).

4.1.18. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo.

5. DA REDE CREDENCIADA:

5.1. O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento credenciados pelo licitante vencedor, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do mesmo, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos relacionados, através de cartão magnético ou micro processado ou de tecnologia similar onde constem informações do veículo, como placa e quilometragem;

5.1.1. O sistema deverá emitir também comprovante da transação, para todo e qualquer atendimento, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- Identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade de litros;
- Local, data e hora da transação;
- Valor unitário e total da operação;
- Saldo (crédito ainda existente para aquele cartão);



- Identificação do Nome do Condutor;
- Campo para assinatura.
- O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

O atendimento deverá garantir que:

- Todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;
- Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado;
- Os veículos cadastrados só sejam atendidos com os produtos definidos em contrato (combustíveis);
- Não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;

5.2. DOS CARTÕES

- 5.2.1. Os cartões e as pastas deverão ser personalizados e conter o Brasão do Município de Itapeva-SP;
- 5.2.2. Deverão ser cartões individuais eletrônicos por veículo, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da frota do CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados (suprimidos ou acrescidos) a critério da administração, sem ônus adicional;
- 5.2.3. A empresa vencedora deverá fornecer 01(um) cartão magnético ou micro processado ou de tecnologia similar habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota oficial da Câmara Municipal de Itapeva o qual ficará sob a guarda de um funcionário que será indicado pela autoridade competente (Presidente).
- 5.2.4. O valor do crédito dos cartões magnéticos corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.2.5. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso a contratante ao sistema informatizado para consulta online dos extratos dos cartões;
- 5.2.6. O limite de crédito dos cartões magnético ou micro processado ou de tecnologia similar de cada veículo da frota da Câmara Municipal de Itapeva será pré-definidos por cotas, assim não podendo ser ultrapassado, só com autorização prévia do gestor central.
- 5.2.7. Os cartões e pastas serão entregues na Câmara Municipal de Itapeva, sito à Av. Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar – Itapeva/SP, com o devido prévio agendamento, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, pela CONTRATADA;



- 5.2.8. A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e gestão dos créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com os termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;
- 6.4. A empresa contratada deverá oferecer treinamento para gestores do Contrato, para gerenciamento do consumo no software, o treinamento constará apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão, do terminal de leitura e gravação de dados nos cartões, da troca de cartões, solução de problemas no extravio dos cartões, dos softwares de gerenciamento e controle de informações;
- 6.5. A contratada disponibilizará uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica gratuita (0800) 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- 6.6. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Câmara Municipal de Itapeva, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;
- 6.7. A contratada deverá disponibilizar no momento do treinamento as condutores conforme indicado pela Contratante, as matrículas e a respectiva senha para realização do abastecimento e demais produto, por meio de envelopes de segurança lacrados;
- 6.8. Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão;
- 6.9. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc...), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema;
- 6.10. A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas



-
- promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- 6.12. Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;
 - 6.13. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapeva, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
 - 6.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de Itapeva, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
 - 6.15. Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;
 - 6.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - 6.17. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE;
 - 6.18. Fornecer a Câmara Municipal de Itapeva, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;
 - 6.19. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.
 - 6.20. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba.
 - 6.21. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista;
 - 6.22. Deverá cumprir todas as condições exigidas deste presente Termo de Referência;
 - 6.23. Para fins de assinatura do contrato, empresa vencedora deverá comprovar, as redes credenciadas por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto.
 - 6.24. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Câmara Municipal de Itapeva quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;



6.28. DO CRITÉRIO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

- 6.28.1. A contratada deverá credenciar os estabelecimentos nos municípios e rodovias indicados pela contratante.
- 6.28.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Itapeva, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;
- 6.28.3. A empresa contratada deverá credenciar dentro do Município de Itapeva postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 5 (cinco) km do endereço da Câmara de Municipal de Itapeva: Av. Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, Itapeva/SP.
- 6.28.4. A contratada deverá possuir o mínimo de estabelecimentos credenciados, devido ao fluxo de viagens da frota da Câmara Municipal de Itapeva, na quantidade e na seguinte cidades:
- Itapeva (mínimo 02 postos credenciados);
 - Itapetininga (mínimo 02 postos credenciados);
 - Avaré (mínimo 02 postos credenciados);
 - Sorocaba (mínimo 05 postos credenciados);
 - Campinas (mínimo 10 postos credenciados);
 - São Paulo (mínimo 30 postos credenciados);
- 6.28.5. Nas rodovias indicadas abaixo, a empresa contratada deverá credenciar postos de abastecimento, cuja a distância entre si não se exceda a 100 km;
- SP-127 – Rodovia Antônio Romano Schincariol, Rodovia Cornélio Pires, Rodovia Fausto Santomauro, Rodovia Professor Francisco da Silva Pontes;
 - SP-258 – Rodovia Francisco Alves Negrão;
 - SP-270 – Rodovia Raposo Tavares;
 - SP-280 – Rodovia Presidente Castello Branco;
 - SP-330 – Via Anhanguera;
 - SP-348 – Rodovia dos Bandeirantes;
- 6.29.** Para o fornecimento combustível conforme o item 1.1. do Termo de Referência cujo funcionamento seja todos os dias da semana (devendo haver no mínimo 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana dentro do município e se estendo a outros municípios.
- 6.31. A contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravios dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimento e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.
- 6.32. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara, por



- meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas pelo da frota de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão.
- 6.33. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;
- 6.34. A CONTRATADA deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a solicitação, por escrito, do CONTRATANTE.
- 6.35. A segunda via de cartão, quando solicitada, pela Câmara Municipal de Itapeva, no caso de perda ou roubo, casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para emissão da 2ª via do cartão e entregue no mesmo local.
- 6.35.1. O valor da segunda via do cartão, no caso de perda ou roubo, deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.
- 6.35.2. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões combustíveis, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.
- 6.36. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial do CONTRATANTE.
- 6.37. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor central do contrato, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.
- 6.38. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar e fiscalizar o limite de crédito dos cartões magnéticos de cada veículo da frota do CONTRATANTE, de acordo com as cotas pré-definidas, caso seja ultrapassado o limite de crédito solicitado a CONTRATADA ficará responsável pela diferença;
- 6.39. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à CONTRATADA;
- 6.40. A contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação, no seu desbloqueio/na utilização e nem taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços, no caso de remissão do cartão por problemas físico do cartão (dados incorretos).
- 6.41. Todo o material e equipamento necessário para realização do treinamento serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.42. A contratada deverá fornecer exemplares do material de apoio para a Câmara Municipal de Itapeva;



- 6.43. A validade dos cartões deve acompanhar a vigência do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 7.2. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 7.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.5. Informar a contratante qualquer alteração/baixa dos veículos da frota da Câmara Municipal de Itapeva;

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento dos veículos será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários a operação do sistema;
- 8.2. O prazo para atendimento e solução dos problemas, assistência técnica, não poderá ser superior a (24) vinte e quatro horas;
- 8.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Itapeva.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito pela Câmara mensalmente até o primeiro dia útil do mês após o envio do relatório analítico de despesas mês anterior, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 9.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da contratada no banco indicado na proposta;

10. OS VEÍCULOS PATRIMONIADOS

- 10.1. A frota da Câmara Municipal de Itapeva conta com 02 (dois) veículos sendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA			
MODELO VEÍCULO	PLACA	COMBUSTIVEL	PATRIMÔNIO
COROLLA ALTIS 2.0 FLEX 16V AUT.	FYY 0540	GASOLINA/ETANOL	1634
COROLLA XEI 2.0 FLEX 16V AUT.	FBB 0535	GASOLINA/ETANOL	1654



11. PLANILHA MÉDIA DE VALORES

11.1. Média do valor do combustível nos municípios de Itapeva, Itapetininga e Sorocaba (todos no Estado de São Paulo), no período de 08/12/2019 a 14/12/2019. Fonte: <http://www.anp.gov.br/preco/>

Gasolina: R\$ 4,34

Etanol: R\$ 2,97

11.2. O valor estimado de consumo anual para esta licitação:

Descrição	Unid.	Qtd. mensal estimada	Qtd. anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total anual (R\$)
Gasolina Comum	Litros	800	9.600	R\$ 4,34	R\$ 41.664,00
Etanol	Litros	100	1.200	R\$ 2,97	R\$ 3.564,00
Valor total anual					R\$ 45.228,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo

ANEXO II
Modelo de Proposta

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
PROCESSO Nº 090/2019

A descrição do Objeto deverá atender ao **Termo de Referência – Anexo I** e demais informações pertinentes que identifiquem claramente o ofertado.

FORNECEDOR:

CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
FONE:	FAX:		

Descrição	Unid.	Qtd. anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina Comum	Litros	9.600		
Etanol	Litros	1.200		
Taxa de administração			%	
Valor Total Mensal				
Valor Total para contratação – 30 meses				

TOTAL MENSAL: (VALOR POR EXTENSO)

TOTAL ANUAL: (VALOR POR EXTENSO)

VALOR do Cartão Unitário 2ª via = R\$

Declaramos que no custo apresentado (taxa de administração) estão incluídos e considerados:

- Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- Emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-ALIMENTAÇÃO, transporte, inclusive sob a forma de auxílio- transporte local;
- Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e
- O valor da segunda via do cartão, no caso de perda ou roubo, casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

O Valor para REEMISSÃO de cada cartão = R\$ xx,00 (xxxx reais) será de responsabilidade da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo

- a) Condições de Pagamento: Conforme **item 12** do Edital.
 - b) Prazo de validade da proposta: **60 dias**.
 - c) O valor da taxa % ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
 - d) Identificação e qualificação do **Responsável** pela assinatura do Contrato (**item 6.1.11.** do Edital).
- ✓ **DECLARO** sob as penas da Lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas.
- ✓ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO III
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão nº 005/2019** da Câmara Municipal de Itapeva-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO IV
Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da Empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão nº 005/2019**, realizado pela Câmara de Itapeva-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO V
Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 005/2019**, realizado pela Câmara Municipal de Itapeva-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO VI
Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO

REF: Edital do Pregão Presencial nº 005/2019

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo

ANEXO VII
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2019 PROCESSO Nº 090/2019

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXP e do CPF/MF sob o nº XXXXXX, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, com sede na Rua_, Bairro, na Cidade de_, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de abastecimento de combustíveis, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, de acordo o **Termo de Referência – Anexo I** do Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 005/2019, conforme segue:

Descrição	Unid.	Qtd. mensal estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina Comum	Litros	800		
Etanol	Litros	100		
Taxa de administração			%	
Valor Total Mensal				
Valor Total para contratação – 30 meses				

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ____ do mês de _____ de 2019.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 30 (trinta) meses contados a partir de sua Assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com a Lei 8.666 de 1993;

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



O valor integral deste Contrato corresponde à R\$_____ (Valor Por Extenso).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. O pagamento será feito pela Câmara mensalmente até o primeiro dia útil do mês após o envio do relatório analítico de despesas mês anterior.
- III. A apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e/ou Agente Fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente da Contratada preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- IV. Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação - Pregão 005/2019, nº do Pedido de Compra, nº da Nota de Empenho, Local da Entrega, bem como Nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- V. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- VI. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO CONTRATO

17.15. Não haverá exigência de garantias para o contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações):

07/3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso – 01 - Tesouro

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 8ª – DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, demais penalidades legais e no



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IX** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal - edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, observando o seguinte:

- I. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme critério definido no contrato e no Anexo I – Termo de referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- II. A licitante vencedora terá prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato para implantação do sistema, com treinamento aos gestores da frota e entrega dos cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar.
- III. Os cartões e pastas serão entregues na Câmara Municipal de Itapeva, sito à Av. Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar, Itapeva/SP, com o devido prévio agendamento, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, pela CONTRATADA, de comunicação formal do gestor central do contrato;

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no serviço prestado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA notificará a empresa contratada, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- I. Para a aceitação do objeto, o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e integridade dos serviços prestados, em consonância com as legislações e regulamentações pertinentes, averiguando o atendimento às normas orientativas quanto aos procedimentos, conferindo o Documento Fiscal e atestando a vigência do contrato em seu verso.
- II. O aceite dos serviços prestados pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do Serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- III. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- IV. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser adequado no prazo estipulado pela contratante, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme critério definido no contrato e no Anexo I – Termo de Referência.

- I. Informar a Contratante de quaisquer irregularidades ou deficiências na prestação de serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que impeça a execução dos serviços.
- II. Permitir o acesso e fiscalização por qualquer membro formalmente indicado pela Câmara Municipal, para realização de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução contratual.
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obri- gando



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

- IV. Responsabilizar-se com todos os custos e despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- V. Comunicar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- VI. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 12ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Agentes Fiscais da execução do contrato, o sr. SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS, o sr. ALEXANDRO BARBOSA e a srª ILIANE LOFFY, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

I. O Agente Fiscal de execução do contrato deverá conferir a qualidade e integridade do serviço prestado e averiguar o cumprimento das especificações e exigências editalícias, atestando no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável para pagamento, bem como ter ciência do prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite de aditamento

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 15/2019 e seus anexos,, o Processo Administrativo nº 090/2019 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 14ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, **poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.**

- I. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- II. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA 15ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da
Câmara de Itapeva/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.

2. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO: Nº ____/2019

PREGÃO Nº 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão de abastecimento de combustíveis.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

(Local), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

OZIEL PIRES DE MORAES
Presidente da Câmara de Itapeva
CPF Nº xxxxxxxxxxxxx
E-mail Institucional

CONTRATADA:

EMPRESA
Nome e Cargo do Representante
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
E-mail Institucional e Pessoal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, através de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n.º 005/2019, vem perante Vossa Senhoria, DECLARAR para os devidos fins, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, obrigando-se neste ato a declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IX
Sanções

DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e

CONSIDERANDO a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

DECRETA

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º- Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIS ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal de Itapeva

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal do Gov. e dos Negócios